

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 20-70

Assunto Crédito Suplementar de R\$ 8.000,00

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em Regime de Urgência em 17-4-970
R. L. L. L. Presidente

Segunda Discussão Aprovado da ta. própria - R. L. L. L.

Redação Final Dispensada requerimento por Ed. Grasson -

Observações: prazo 40 dias p/a. prestação

- Aguardando informações e fins si 109/70 - R

Lei nº 1058, de 20/abril/70

Secretaria da Câmara Municipal, em 13 de março de 1970



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de MARÇO de 19 70.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-36/70.

EXMO. SR.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, - TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO NO VALOR DE NCR\$18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZEIROS NOVOS) SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO FINDO E INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS.

CUMPRE-ME ESCLARECER A V. EXCIA. E AOS DEMAIS - SENHORES VEREADORES QUE A SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR TORNOU-SE NECESSÁRIA DEVIDO AS CONTAS DA E. E. BRAGANTINA E CIA. TELEFÔNICA BRASILEIRA, APRESENTADAS EM JANEIRO DÊSTE ANO, PORÉM, REFERENTES AO CONSUMO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1969, SEREM PAGAS POR ESTA DOTAÇÃO, TORNANDO-A INSUFICIENTE. QUANTO A SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO PARA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS TAMBÉM TORNOU-SE NECESSÁRIA FACE A EXIGUA-IMPORTANCIA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO E O VOLUME DE DEVOLUÇÕES JÁ VERIFICADAS.

PARA COBERTURA DO CRÉDITO A SER ABERTO, A CONTADORIA MUNICIPAL INDICOU O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

TRATANDO-SE DE MEDIDA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SOLICITA ÊSTE EXECUTIVO SE DÊ À MATÉRIA A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 26, DA NOVA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS ILUSTRES PARES OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Flavio Abi Chedid
FLAVIO ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 20-70

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA,
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Suplementar no valor de Ncr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros novos), suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

250	ENCARGOS GERAIS	
251 3000 83	Despesas Correntes	
251 3000 83	Despesas de Custeio	
251 3150 19	Despesas de Exercício Anteriores	
	Contas a Pagar de Exercício	
	Findos	10.000,00
260	CONTABILIDADE	
261 3000 16	Despesas Correntes	
261 3100 16	Despesas de Custeio	
261 3140 16	Encargos Diversos	
Item 2	Indenizações e Restituições	
	de Impostos e taxas	8.000,00

Parágrafo Unico - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o Superávit apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os fins.
Sala das Sessões, 13/3/1957
1730 Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de lei 20/70

Perfeitamente hábil o recurso apresentado para cobertura do crédito a ser aberto pelo projeto, pois que, realmente, o balanço geral apresenta saldo suficiente para tanto.


-Assessor Jurídico -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

PARECER

O projeto é legal.

Quanto aos recursos, melhor dirá a douda Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 16/3/970

Alvaro Alessandri

a) - ALVARO ALESSANDRI - vereador

Nos termos do parecer uti.

B. P. 16/3/70

Pedro S. Lima

Parecer ao Projeto nº 20/70.

Nos termos do parecer acima.

Proj. Pto. 20/3/70.

Helmut Lang



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Somos pela aprovação do presente projeto, o mesmo é legal e existe verba para o mesmo.

Mauro Franco Rodrigues

20/3/70

Nada a opor.

20/3/70



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

Para escorarmos nosso parecer solicitamos do sr. Prefeito Municipal seja enviada à Casa o quanto segue:

- 1º) Relação dos credores por Contas a Pagar do exercício findo com as respectivas imputações
- 2º) Relação dos contribuintes cujas quotas devem ser restituídas tributos municipais especificando-se a natureza deles e seus respectivos valores

Satisfeitas essas solicitações voltamos a este para o devido parecer.

Sala das Sessões, 20/3/70

por [assinatura]

109/70

SENHOR PREFEITO

Tramitando por esta Casa o projeto de lei nº 20/70, emanado dêsse Executivo, que versa sôbre crédito suplementar no valor de NCR\$ 18.000,00, o nobre vereador / José Murillo Arruda, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, houve por bem solicitar as seguintes informações, a fim de poder emitir seu parecer:

- 1ª)- relação dos credores por Contas a Pagar do exercício findo, com as respectivas importâncias;
- 2ª)- relação dos contribuintes aos quais devem ser restituídos os tributos municipais, especificando-se a natureza deles e seus respectivos valores.

No aguardo de seu pronunciamento, nesta oportunidade formulamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

João Buono
JOÃO BUONO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor Hafiz Abi Chedid, DD. Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista - N e s t a -
wgdc



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recbi
10-4-70
D. Barros*

Bragança Paulista, 9 de ABRIL de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-57/70

VISTO

Bragança Paulista, ____/____/195__

Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SR.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 109/70, DESSA EGRÉGIA CÂMARA, FORMULADO PELO NOBRE VEREADOR SENHOR JOSÉ MURILO ARRUDA, DIGNO MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20/70, DÊSTE EXECUTIVO, VERSANDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE NCR\$ 18.000,00, TENHO A HONRA DE JUNTAR AO PRESENTE CÓPIA DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR DIRETOR DA CONTABILIDADE DESTA PREFEITURA.

SEM OUTRO MOTIVO, REITERO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



CONTADORIA

Bragança Paulista, 25 de março de 1970

OF. N.º

Senhor Prefeito,

Em atenção ao pedido de informação constante do Ofício 20/70, de 23 de março p.p., da Câmara Municipal, - em que solicita informação sobre o Projeto de Lei nº 20/70 que versa sobre a abertura de um Crédito Suplementar no valor de Rcr\$ 18.000,00, ou seja de Rcr\$ 10.000,00 e mais Rcr\$ 8.000,00. A Contadoria discrimina abaixo os seguintes credores:

CONTAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS PINDOS

Empresa Elétrica Bragantina S/A. 9.170,33

Cumpra-se esclarecer a V.S., que a suplementação foi solicitada a mais, tendo em vista que no corrente exercício poderá surgir novas contas que correrão por conta dessa dotação.

IDENTIFICAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS

Alfeu Grimello 3.418,34

Relativamente a devolução de impostos e taxas, esclareço que existe em andamento um processo de devolução ao Sr. Alfeu Grimello por taxas cobradas indevidamente do seu loteamento, uma vez que a Prefeitura não faz conservação e nem introduziu qualquer melhoramento no referido loteamento. Durante o transcorrer do resto do presente ano, possivelmente surgirão outros pedidos de devolução de impostos e taxas que, após a verificação e positivado o direito do contribuinte, deverão ser atendidas.

Sem mais, subscrevo-me

Atenciosamente

2) VICENTE MORETTO
Diretor da Contabilidade



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

As explicações ao pedido de informação por este
veado solicitado ao Exmo Sr. Prefeito Municipal
por mim-me satisfatório.

De certa forma, entretanto, vem elas confirmar
quão justos são os reclamos populares quanto à
falta de melhor critério na fixação do imposto
territorial urbano.

Houve recurso e outras poderão ocorrer sendo
por procedentes as reclamações de muitos
contribuintes

Sala dos Senhores 10/4/1970

por M. J. J. J. J.

PROJETO DE LEI Nº 20/70

ASSUNTO:- CRÉDITO SUPLEMENTAR DE NCR\$18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-36/70

Bragança Paulista, 12 de março de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de um crédito no valor de Ncr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos) suplementar as dotações para pagamento de despesas de exercício findo e indenizações e restituições de impostos e taxas.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. e aos demais senhores vereadores que a suplementação da dotação para pagamento de despesas do exercício anterior tornou-se necessária devido as contas da E.E. Bragantina e Cia. Telefônica Brasileira, apresentadas em janeiro deste ano, porém, referentes ao consumo do mês de dezembro de 1969, serem pagas por esta dotação, tornando-a insuficiente. Quanto a suplementação da dotação, para Indenizações e Restituições de Impostos e Taxas também tornou-se necessária face a exigua importância consignada no orçamento e o volume de devoluções já verificadas.

Para cobertura do crédito a ser aberto, a Contadoria Municipal indicou o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Tratando-se de medida de interesse do Município, solicita este Executivo se dê à matéria a tramitação prevista no § 1º do art. 26, da nova Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovo a V. Excia. e aos seus ilustres Pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 20/70

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar no valor de Ncr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

250	ENCARGOS GERAIS	
251 3000 83	Despesas Correntes	
251 3000 83	Despesas de Custeio	
251 3150 19	Despesas de Exercício Anteriores	
	Contas a pagar de Exercício Findo	10.000,00
260	CONTABILIDADE	
261 3000 16	Despesas Correntes	
261 3100 16	Despesas de Custeio	

-segue-

261 3140 16 Encargos Diversos

Item 2 Indenizações e Restituições de impostos e taxas 8.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o Superavit apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13/3/1970

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 20/70

Perfeitamente hábil o recurso apresentado para cobertura do crédito a ser aberto pelo projeto, pois que, realmente, o balanço geral apresenta saldo suficiente para tanto.

ARTHUR DE PROSPERO

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal.

Quanto aos recursos, melhor dirá a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 16/3/1970

a)- ALVARO ALESSANDRI -

Nos termos do parecer retro.

Bragança Paulista, 16/3/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECER AO PROJETO Nº 20/70

Nos termos do parecer acima.

Bragança Paulista, 20/3/1970

a)- NELSON SHINOBU SASAHARA

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Somos pela aprovação do presente projeto, pois o mesmo apresenta verba suficiente.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - 20/3/1970

Nada a opor.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 20/3/1970

PARECER:-

Para exararmos nosso parecer solicitamos do Sr. Prefeito Municipal seja enviada à Casa o quanto segue:-

1.- Relação do credores por Contas a Pagar do exercício findo com as respectivas importâncias.

2. - Relação dos contribuintes aos quais devem ser restituídos tributos municipais especificando-se a natureza deles e seus respectivos valires.

Satisfeitas essas solicitações voltem os autos para o devido parecer.

Sala das Sessões, 20/3/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA.

Ofício remetido ao Sr. Prefeito Municipal sob nº 109/70:

Senhor Prefeito

Tramitando por esta Casa o projeto de lei nº 20/70, emanado desse Executivo, que versa sobre crédito suplementar no valor de Rcr\$18.000,00, o no

-segue-

nobre vereador José Murilo Arruda, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, houve por bem solicitar as seguintes informações, a fim de poder emitir seu parecer:

- 1.- relação dos credores por Contas a Pagar do exercício findo, com as respectivas importâncias;
- 2.- relação dos contribuintes aos quais devem ser restituídos os tributos municipais, especificando-se a natureza delês e seus respectivos valores.

No aguardo de seu pronunciamento, nesta oportunidade formulamos nossos protestos de alta consideração e aprêço.

João Bueno de Oliveira
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Sr. Hafiz Abi Chedid, DD. Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista - Nesta - wgd

Resposta enviada pelo Executivo :

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Nº-CM-57/70

Bragança Paulista, 9 de abril de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Em atenção ao pedido de informações contido no ofício nº 109/70, dessa Egrégia Câmara, formulado pelo nobre vereador senhor José Murilo Arruda, digno membro da Comissão de Finanças e Orçamento e relativo ao projeto de lei nº 20/70, deste Executivo, versando sobre abertura de crédito suplementar no valor de Ncr\$18.000,00, tenho a honra de juntar ao presente cópia da informação prestada pelo senhor Diretor da Contabilidade desta Prefeitura.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTADORIA

Senhor Prefeito

Em atenção ao pedido de informação constante do ofício 20/70, de 23 de março p.p., da Câmara Municipal, em que solicita informação sobre o Projeto de Lei nº 20/70 que versa sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de Ncr\$18.000,00 ou seja de Ncr\$10.000,00 e mais Ncr\$8.000,00. A Contadoria discrimina abaixo os seguintes credores:

CONTAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS FINDOS

Empresa Elétrica Bragantina S/A.

9.170,33

Cumpre-me esclarecer a V.S. que a suplementação foi solicitada a mais, tendo em vista que no corrente exercício poderá surgir novas contas que correrão por conta dessa dotação.

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS

Alfeu Grimello

3.418,34

Relativamente a devolução de impostos e taxas, esclareço que existe em andamento um processo de devolução ao Sr. Alfeu Grimello por taxas cobradas indevidamente do seu loteamento, uma vez que a Prefeitura não faz conservação e

-segue-

e nem introduziu qualquer melhoramento no referido loteamento. Durante o trans-
correr do resto do presente ano, possivelmente surgirão outros pedidos de devo-
lução de impostos e taxas que, após a verificação e positivado o direito do 7
contribuinte, deverão ser atendidos.

Sem mais, subscrevo-me

Atenciosamente
Vicente Moretto
Diretor da Contabilidade

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

As explanações ao pedido de informação por este vereador solicitado
ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal pareceu-me satisfatório.

De certa forma, entretanto, vem elas confirmar quão justo são os re-
clamos populares quanto a falta de melhor critério na fixação do imposto terri-
torial urbano.

Houve recurso e outros poderão ocorrer sendo pois procedentes as re-
clamações de muitos contribuintes.

Sala das Sessões, 10/4/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA